

| | | | |
|---------------------|-------------|-------------------|--|
| DIÁRIO DE NOTÍCIAS | 16.NOV.1974 | COMÉRCIO DO PORTO | |
| SÉCULO | | DIÁRIO POPULAR | |
| JORNAL DO COMÉRCIO | | DIÁRIO DE LISBOA | |
| PRIMEIRO DE JANEIRO | | CAPITAL | |
| JORNAL DE NOTÍCIAS | | REPÚBLICA | |

X

Pensionistas de preço de sangue

por MANUEL BARÃO DA CUNHA

«Referimo-nos já à necessidade de planificar e de executar uma política nacional de protecção à vehezice, carecida de viver os últimos anos da sua existência, fodeada de conforto, de assistência, de amparo e da dignidade ganhos durante o tempo de trabalho útil em prol da comunidade.

Vimos hoje abordar outro problema que tem as maiores implicações sociais: é o das pensões pagas às viúvas dos servidores do Estado.

Também neste caso o problema é geral e envolve a responsabilidade de proteger as famílias dos funcionários para além da sua vida, não se deixando que a miséria seja o destino das viúvas que não tenham filhos para as sustentar, condições para trabalhar ou meios materiais próprios.

Quantas mulheres de funcionários e de oficiais superiores da Administração e das Forças Armadas, e até de embaixadores, lutam com as maiores e, por vezes, dramáticas dificuldades para se sustentarem e para manterem o mínimo de dignidade, para si e para os seus filhos, muitos deles menores! E quantas se vêem obrigadas a aceitar empregos, não dizemos humilhantes, mas sim incompatíveis com a sua anterior posição social e com os serviços prestados à colectividade pelos seus maridos?

O assunto é complexo, mas merece urgente atenção para que as viúvas sem meios de sustento passem a receber pensões que sejam, pelo menos, proporcionais ao que os seus maridos deram em vida à sociedade e descontaram para os cofres do Estado.

Este é um dos problemas concretos de cuja resolução depende muito o prestígio de um Governo e de um regime.

E, dizendo isto, não nos afastamos da tese de «reivindicar na austeridade», sempre presente no nosso espírito. E é assim, porque a austeridade, indispensável quanto ao superfluo, destina-se exactamente a não sacrificar nunca o essencial.»

(«A Capital», 6/8/71)

Passaram-se mais de dois

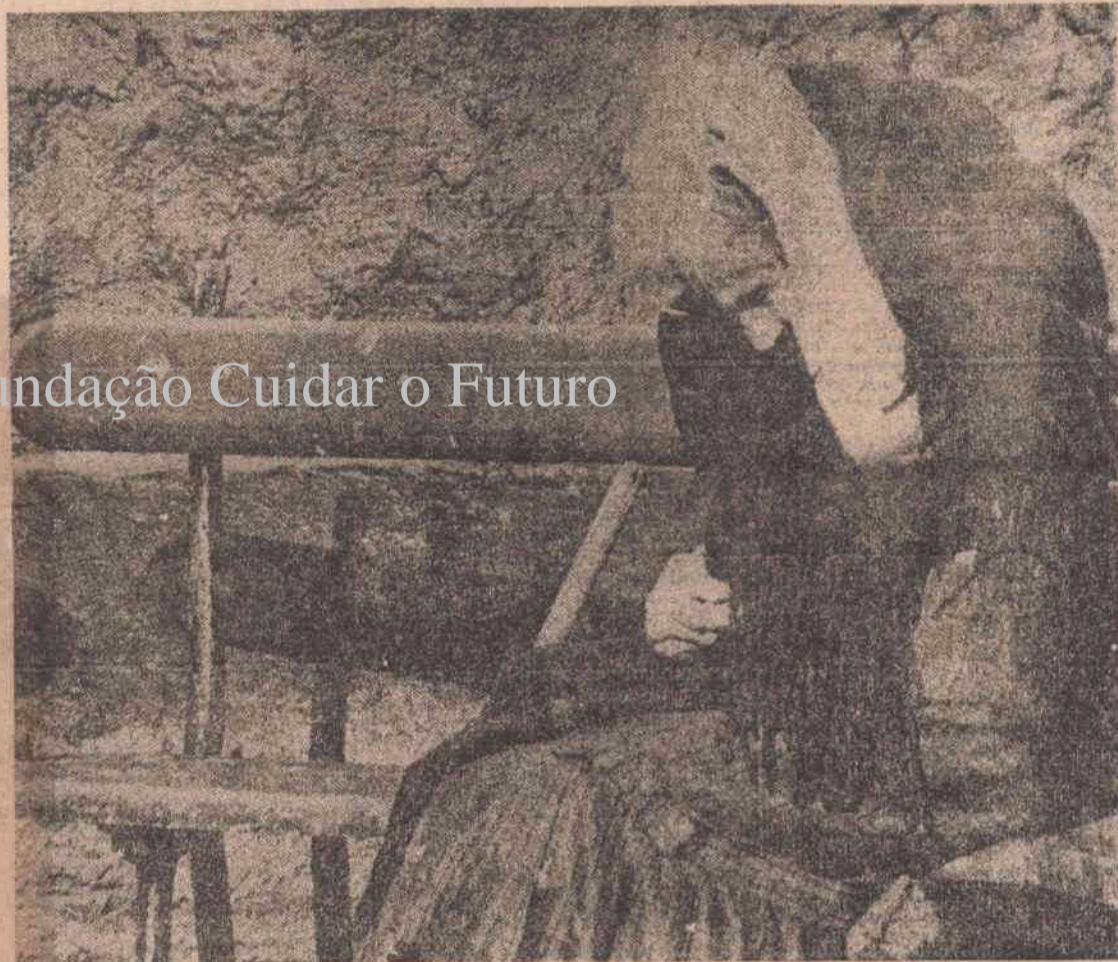
anos e meio, sob o regime de Marcelo Caetano, após terem sido publicados estes «Pontos de Vista». «Tenham paciência», pedia aquele político nas suas «conversas em família» televisivas. E as viúvas e os órfãos não tinham outro remédio senão o ter de aguardar, com paciência ou sem ela, com esperança ou desesperados. Embora o custo de vida subisse constantemente, embora sofressem privações perante a indiferença de uma so-

terio das Finanças», instruções aprovadas por despacho do secretário de Estado do Orçamento, de 15/11/72:

1. Discriminação no cálculo das pensões dentro do mesmo posto, conforme a data do óbito;
2. Desactualização do acréscimo por mais de um beneficiário, em relação ao actual abono de família;
3. Reparação devida às pensionistas privadas do direito ao trabalho até 3 de Fevereiro de 1972;
4. O atestado de bom comportamento moral e civil;

dos servidores do Estado, começou a verificar-se uma grande diferenciação nos quantitativos das pensões concedidas relativamente aos mesmos postos, conforme a época dos óbitos.

Com a aplicação do Dec.-Lei n.º 48 674, de 11/11/68, resultou atribuírem-se pensões diferentes às famílias de militares falecidos em consequência da acção no ultramar, em face da data em que ocorreram os óbitos. Os soldados falecidos até 31/10/68 deixavam uma pensão de 805\$00 (70 por cento do vencimento mínimo de um soldado da G. N. R.); os falecidos entre 1/11/68 e 31/12/69 deixavam



Fundação Cuidar o Futuro

A miséria não deve ser o destino das viúvas dos servidores do Estado

cidade que parece ter-se esquecido de que a reforma é o fim natural de todos, excepto daqueles que são torçados a deixarem viúvas e órfãos.

Veio o 25 de Abril. Veio a esperança!

Mas os meses passaram. Seis longos meses. E os cravos murcharam. Pelo menos para os párias de uma sociedade esquecida de que a segurança social deve ser a sua pedra basilar.

Pode o simpático sucessor de Marcelo Caetano ser o mais democrata dos governantes; podem falar na aliança Povo-Forças Armadas distintos dirigentes de partidos políticos, de renome internacional, pode o general Spínola ter representado um papel histórico relevante; o M. F. A. ser considerado o libertador do povo oprimido — mas todos estes factos, extraordinariamente positivos, não podem calar os estômagos subdesenvolvidos e os corações ultrajados de tantas viúvas e órfãos de camaradas!

E não os tentem calar dizendo que «impaciência e fascismo! A «revolução das flores» terá sido em vão enquanto não for removido este doloroso espinho cravado nos mais débeis e indefesos da nossa comunidade.

Uma análise sumária bastará para detectar inúmeras anomalias derivadas de atropelos a mais elementar justiça social, patente na legislação do anterior regime e ainda não corrigida pelo actual.

Eis alguns dos principais problemas que ressaltam do estudo dos seguintes documentos:

— Decreto-Lei n.º 47 084, de 9/7/66;

— «Pensões a Cargo do Minis-

5. Discriminação relativa a sexos;
6. Discriminação racial;
7. Complexidade e ineficácia das normas legais comprovativas para o pagamento das pensões;

8. Acumulações de pensões de sangue e sobrevivência;
9. Possibilidades de trabalhar no Estado;

10. Defesa dos interesses e direitos dos pensionistas.

Devido a problemas de espaço, limitar-nos-emos, por agora, a apontar algumas considerações relativas às quatro primeiras questões:

Discriminações no cálculo das pensões

Segundo o Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 47 084, em caso algum poderá o quantitativo da pensão ser inferior a 70 por cento do vencimento mínimo de um soldado da G. N. R. A pensão mínima deveria ser de 2310\$00. Existem, porém, pensões de viúvas de oficiais que não atingem esse valor.

Até 31 de Dezembro de 1943, os quantitativos das pensões de preço de sangue dos familiares do pessoal militar estavam fixadas numa tabela anexa ao Decreto n.º 17 335, de 10/9/29. A partir daquela data, pelo Dec.-Lei n.º 33 968 foi extinta a referida tabela, passando os quantitativos das pensões a serem calculados em 70 por cento dos vencimentos dos autores. Em consequência das repetidas actualizações dos vencimentos

uma pensão de 1050\$00 (70 por cento de 1500\$00); as famílias dos mortos a partir de 1/1/70 recebiam uma pensão de 1540\$00 (70 por cento de 2200\$00). Sendo a data da morte que define o quantitativo da pensão, aconteceu que os familiares de militares atingidos na mesma acção de combate nem sempre recebiam pensões iguais. Era o caso de uns terem morte imediata e outros virem a falecer posteriormente, vítimas de ferimentos recebidos então.

A título de exemplo, apontam-se quantitativos de pensões abonadas em 1970 dentro do mesmo posto:

— Soldado: 326\$00; 547\$00; 644\$00; 805\$00; 1050\$00; 1540\$00;

— 2.º sargento: 796\$00; 1026\$00; 1207\$00; 1400\$00; 2240\$00;

— Capitão: 1632\$00; 2409\$00; 2835\$00; 3150\$00; 4900\$00;

Conclui-se que havia viúvas de soldados que recebiam quase tanto como algumas viúvas de capitães (actualmente há quem receba mais); e que já então existiam viúvas de soldados que recebiam praticamente o quintuplo de outras viúvas de praças.

Outro exemplo que se pode indicar é o de receberem sensivelmente o mesmo os pais de um soldado preto de uma aldeia do mato africano e uma viúva de alferes, residente em Lisboa, cujo marido, se fosse vivo, seria naturalmente general.

As viúvas que estiveram privadas do direito de trabalharem durante dezenas de anos, agora praticamente impossibilitadas de arranjar trabalho compatível,

(Continua na pág. seguinte)

| | | | |
|---------------------|------------|-------------------|--|
| DIÁRIO DE NOTÍCIAS | 13.10.1974 | COMÉRCIO DO PORTO | |
| SÉCULO | | DIÁRIO POPULAR | |
| JORNAL DO COMÉRCIO | | DIÁRIO DE LISBOA | |
| PRIMEIRO DE JANEIRO | | CAPITAL | |
| JORNAL DE NOTÍCIAS | | REPÚBLICA | |

Problemas

(Continuado da pág. anterior)

devido à idade, são precisamente as que recebem menos, escandalosamente menos!

Há oficiais-generais vivos que têm recebido pensões doze vezes superiores às das viúvas de camaradas que, se fossem vivos, seriam também generais. E aqueles oficiais tiveram possibilidades de tentarem reparar estas injustiças, mas não o fizeram.

A única solução justa que nos parece capaz de resolver tão grave e importante problema consiste na actualização urgente das pensões, a partir de vencimentos permanentemente actualizados, independentemente da data da morte do autor.

Desactualização do acréscimo por mais de um beneficiário

Segundo o Art.º 11.º do Dec.-Lei n.º 47 084, o quantitativo da pensão é acrescido de 150\$00 por cada beneficiário, além de um. Dentro de um espírito de segurança social mínima, é de actualizar desde já aqueles quantitativos equivalendo-os pelo menos aos actuais abonos de família. E ainda bem longe se fica do que recebem os trabalhadores portugueses residentes na Alemanha, a partir de 1/1/75: 500\$00 pelo 1.º filho, 700\$00 pelo segundo e 1200\$00 por cada um dos restantes.

Reparação devida às pensionistas privadas do direito ao trabalho

Os oficiais afastados por motivos políticos, que foram reintegrados após 25/4/74, ascenderam ao posto que lhes competiria. Justo. Esperemos que não se exurgam de outras vítimas do anterior regime. Nem eles nem os que foram graduados ou promovidos a altos postos e responsabilidades. Não esqueçam as viúvas dos camaradas, nem os órfãos. Fazendo justiça, dignificam-se a si próprios e ao nosso país, e criam condições de segurança que os poderão afectar directamente num futuro mais ou menos remoto.

Só com a publicação do Dec.-Lei n.º 38/72, de 3 de Fevereiro, o quantitativo atribuído a viúvas e órfãos passou a ser acumulável com quaisquer rendimentos ou proventos próprios. Até essa data as viúvas estavam proibidas de trabalhar, sob pena de perderem a pensão e de reposições. Como as pensões mais antigas não eram devidamente actualizadas, em paralelo com os vencimentos e custo de vida, ou trabalhavam clandestinamente, sujeitas a denúncias, vexames e pressões, e não gozando de regalias de outros empregos que desempenhavam tarefas idênticas (reforma, previdência, etc.); ou não trabalhavam. Neste caso, se não tinham rendimentos próprios, nem família que as ajudasse — tendo filhos a cargo o problema agravava-se — restavam-lhes as seguintes hipóteses:

- vegetar e ir morrendo lentamente;
- prostituir-se;
- viver da caridade pública;
- roubar.

Como já foi referido, as viúvas antigas, além de terem sido privadas do direito ao trabalho, são as que recebem pensões menores. Urge, pois, actualizar todas as pensões de acordo com os vencimentos actuais, acabando com as discriminações dentro do mesmo posto e com outras imoralidades, tais como:

- a viúva de um soldado, rapariga nova, com possibilidades de trabalhar e educada nesse sentido, receber mais do que uma viúva idosa de oficial que esteve privada do direito ao trabalho durante mais de 30 anos e que hoje já não tem possibilidades de o fazer nem será aceite;
- o pai de um soldado preto recentemente falecido, com 50 anos de idade, analfabeto, vivendo no mato, receber praticamente o mesmo que uma viúva de oficial, mais idosa e residente numa grande cidade (até se podem gerar dúvidas quanto ao recebimento daquela importância e quanto ao que sucederá com a independência do ultramar; o certo é que o dinheiro tem saído dos cofres do Estado);
- o escândalo de antigos ministros receberem pensões que correspondem a 1200% da recebida por viúvas de oficiais que seriam actualmente generais.

Mas isto não será suficiente. É justo dar uma reparação a essas viúvas que tão desprotegidas estiveram... e ainda estão. Não se trata de fazer caridade, mas sim justiça!

O atestado de bom comportamento moral e civil

Segundo o Art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 47 084, um dos requisitos especiais para a concessão da pensão, quanto a viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente; quanto a descendentes do sexo feminino, irmãs e quato à pessoa que criou o falecido ou ainda em relação a ascendentes do sexo feminino, era terem bom comportamento moral e civil.

Este requisito do «bom comportamento moral e civil» implica a apresentação anual de um atestado passado pela autoridade administrativa ou militar (Art.º 40.º do Dec.-Lei n.º 47 084). A pensionista tem de preencher um impresso da Junta de Freguesia, em que dois comerciantes do bairro assinam atestando «por sua honra» em como a pensionista está nas condições exigidas. Com a vinda dos supermercados mais difícil se torna obter dos comerciantes o favor daquela declaração, dependente, na realidade, do consumo no seu estabelecimento.

Não parece um procedimento muito simples para as pensionistas. Pode, além disso, dar origem a abusos. Existem mesmo outras dúvidas que parece lícito pôr:

— Seria honesto exigir bom comportamento com pensões de fome e não permitindo trabalhar?

— O que se entende por bom comportamento moral e civil? Seria não ser comunista?

— Será a declaração do merceiro o competente aval?

Pareça, por conseguinte, ser de abolir imediatamente o atestado de bom comportamento moral e civil. Em casos que infrinjam a lei, que se levante um processo. Serão, assim, castigados os infractores, em vez de massacradas e humilhadas todas as pensionistas.

Muito mais haveria que dizer. Ficamo-nos por aqui, de momento, esclarecendo que estas desproporcionais linhas não têm outras intenções para além das de desejar contribuir para a rápida e justa solução de um problema que afecta vivamente parte dos mais indefesos da nossa sociedade e indirectamente todos nós. Seria útil que mais vezes se fizessem ouvir, para além das muitas iniciativas já diligenciadas, incluindo a da Associação de Deficientes das Forças Armadas e que os argumentos dos afectados tivessem eco nos órgãos de decisão, isto é, nos ministros representantes de todos nós.

Manuel Barão da Cunha